



Número: **0812859-93.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72174 199	17/08/2021 22:17	<u>Petição de manifestação ao laudo</u>	Petição
72174 201	17/08/2021 22:17	<u>2752330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição
72174 204	17/08/2021 22:17	<u>2752330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u>	Documento de Comprovação
72174 205	17/08/2021 22:17	<u>2752330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</u>	Documento de Comprovação
72174 207	17/08/2021 22:17	<u>2752330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_04</u>	Documento de Comprovação

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/08/2021 22:17:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108172217417140000068867345>
Número do documento: 2108172217417140000068867345

Num. 72174199 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Processo n.º 08128599320208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RN, sendo autuado sob o **nº. 082005760201582051060**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 14/03/0215.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **LESÃO CRANIOFACIAL, 25%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa (3150443380) o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro anterior ocorrido em 14/03/2015, tendo recebido o valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), após laudo administrativo apurar invalidez nível residual para estruturas craniofaciais, bem como recebeu em razão do acordo celebrado na referida ação judicial, a diferença indenizatória que gerou novo pagamento na monta de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), depois do laudo judicial apontar invalidez de 25% para estrutura crânio facial.



Logo, constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 12 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN





21/09/2020

Número: **0820057-60.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA (AUTOR)		MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47967 52	02/02/2016 16:16	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820057-60.2015.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) movida por FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Nos autos constam os termos do acordo celebrado entre as partes, do qual pediram a homologação, com a consequente extinção do presente feito.

Segundo o artigo 57, da Lei nº 9.099/95, o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Por outro lado, o acordo extrajudicial homologado judicialmente, possui força de título executivo judicial (art. 475 - N, V, d o CPC).

Considerando, no caso concreto, que a convenção foi realizada livre e espontaneamente entre as partes, e que estas são legítimas e capazes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo - petição com ID 4310207, pelo qual assumem direitos e obrigações os acordantes, já devidamente qualificados, extinguindo, por via de consequência, o presente feito, nos moldes dos artigos 269, III c/c 794, II do CPC.

Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento da quantia de R\$ 2.025,00, em favor da parte autora e R\$ 405,00, referentes ao pagamento de honorários de sucumbência.

Custas e despesas processuais, se ainda existentes, conforme accordado.

Após o prazo para eventuais recursos, arquive-se com baixa nos registros.

P.R.I.

Mossoró/RN, 2 de fevereiro de 2016

JOSÉ HERVAL SAMPAIO JÚNIOR



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 02/02/2016 16:16:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020216162974600000004578705>
Número do documento: 16020216162974600000004578705

Num. 4796752 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/08/2021 22:17:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081722174211500000068868300>
Número do documento: 21081722174211500000068868300

Num. 72174204 - Pág. 2

Juiz de Direito em subst. legal

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 02/02/2016 16:16:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020216162974600000004578705>
Número do documento: 16020216162974600000004578705

Num. 4796752 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/08/2021 22:17:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081722174211500000068868300>
Número do documento: 21081722174211500000068868300

Num. 72174204 - Pág. 3

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ - RN**

Processo n.^o 08200576020158205106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.60 /0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA** já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)**.

O pagamento será efetuado mediante **depósito judicial** em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

A parte autora renuncia expressamente ao pedido de correção monetária a contar da entrada em vigor da MP 340/06 referente à indenização pleiteada na presente ação judicial bem como quaisquer correção monetária do valor já pago administrativamente.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora



representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima **FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA** inscrito no CPF n.º **011.646.454-20** de modo que dá, neste ato, plena, irrestrita e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em **14/03/2015** nos termos do **Boletim de Ocorrência nº: 03381/2015/RN**, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

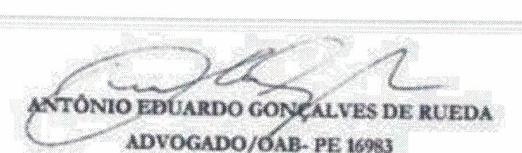
As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação.

As partes concordam com o imediato levantamento dos valores após a confirmação do depósito judicial, independente de nova manifestação das partes.

Assim requerem a **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.**

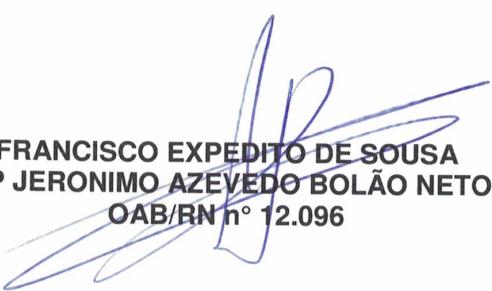
Nestes Termos,
P. Deferimento.

Mossoró, 17 de Novembro de 2015.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT



FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA
P/P JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO
OAB/RN n° 12.096





21/09/2020

Número: **0820057-60.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA (AUTOR)		MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43102 05	01/12/2015 11:08	1639539 PERÍCIA CONCILIAÇÃO PRÉVIA Francisco Expedito de Sousa	Outros documentos



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Expedito de Sousa
CPF: 011.646.454-20
Endereço completo: MOSSORÓ / RN

Informações do Acidente

Local: MOSSORÓ / RN
Data do acidente: 14/03/2015

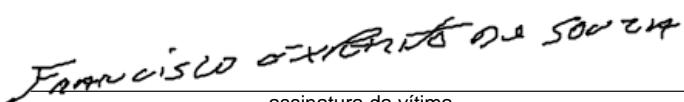
Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 08200576020158205106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 13 de novembro de 2015

_____ local e data


Francisco Expedito de Sousa

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

FACE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA DE OSSOS DA FACE

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DEFORMIDADE ANATÔMICA

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 01/12/2015 11:08:48
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512011108291720000004121721>
Número do documento: 1512011108291720000004121721

Num. 4310205 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/08/2021 22:17:42
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108172217424960000068868303>
Número do documento: 2108172217424960000068868303

Num. 72174207 - Pág. 2

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais
() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

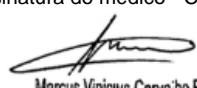
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Mossoró - RN, 13 de novembro de 2015



Marcus Vinicius Carvalho Freire
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 21102
SAUDESSEG



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 01/12/2015 11:08:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512011108291720000004121721>
Número do documento: 1512011108291720000004121721

Num. 4310205 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 17/08/2021 22:17:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108172217424960000068868303>
Número do documento: 2108172217424960000068868303

Num. 72174207 - Pág. 3